DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.404, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG – EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO **Nº 151/2020,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS AO IEPHA PARA O ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, **COM VIGÊNCIA DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024.** CANDEIAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023. **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO 006/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 055/2023, reuniu-se na Sala de Licitação, presidida pelo Sr. Denner Ewerton de Sousa, auxiliado pelos membros Renato Baesso das Chagas, designado secretario "ad hoc", Wesley Rodrigues das Chagas, membro e o Assessor Jurídico de Licitações, Sr. Santos dos Reis Castro, referente ao **Processo Licitatório 154/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Execução de projeto de combate ao pânico e Incêndio no Prédio da Antiga Estação Ferrovia, em atendimento a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**. Aberta a sessão foi credenciado o Sr. Jose Aparecido Eustáquio, CPF 031.022.906.55, representante da empresa **VIA J.A. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 24.023.545/0001-81**, foi recebido também envelopes da empresa **ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20.131.551/0001-00.** Encerrado o credenciamento, foram recolhidos os envelopes de habilitação e proposta comercial, verificado suas inviolabilidades e rubricados por todos. Em seguida o Presidente da CPL determinou a abertura dos envelopes de Habilitação das empresas participantes, que, após conferência, foi constatado que as empresas atenderam aos requisitos editalícios. Em ato continuo, o Presidente da CPL procedeu com a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, sendo declarada vencedora a empresa **ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 20.131.551/0001-00, com o valor total de R$ 10.494,34 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).** Não houve manifestação por parte do licitante presente. Nada mais a tratar, eu Renato Baesso das Chagas, às 10:15 h/min, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da CPL, membro, assessor jurídico e licitante presente Candeias, quatorze de dezembro de dois mil e vinte três.

Denner Ewerton de Sousa
Presidente CPL

Renato Baesso das Chagas
Secretário "ad hoc"

Wesley Rodrigues das Chagas
Membro

Santos dos Reis Castro
Assessor Jurídico

Jose Aparecido Eustáquio
VIA J.A. CONSTRUTORA LTDA

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023
CREDENCIAMENTO N º 011/2023

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais publica o Edital de Credenciamento 011/2023, Inexigibilidade nº 015/2023, para **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em Saúde Bucal com especialização em Endodontia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**. Os interessados deverão credenciar-se preferencialmente do dia **18/12/2023 à 31/12/2024**, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site www.candeias.mg.gov.br, telefone (35) 3833 1300, ramal 7 – Denner Ewerton de Sousa – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2023

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, às treze horas, reuniu-se o Pregoeiro, Renato Baesso das Chagas, Wesley Rodrigues das Chagas, designado secretário "ad hoc", Denner Ewerton de Sousa, membro, e, Santos dos Reis Castro, assessor jurídico, para análise e julgamento do processo licitatório 160/2023, pregão presencial 065/2023, **Contratação de empresa especializada para Fornecimento de serviço de Internet com fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração e Planejamento**, conforme especificações e informações contidas no edital e anexos. Aberta a sessão foram credenciados: Sra. Thassia Alexandra Rodrigues, CPF 104.565.846-41, representante da empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 24.605.227/0001-29**; Sr. Wesley Silva de Souza, CPF 087.811.556-03, representante da empresa **VIP INTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 36.646.924/0001-07**, ao entregar o credenciamento, o pregoeiro comunicou ao licitante que não constava o contrato social da empresa, sendo este documento retirado do envelope de habilitação da empresa VIP INTERNET por seu representante, e, tendo em vista que os envelopes ainda não tinham sido recolhidos nem rubricados, foi aceito pelo pregoeiro. Não consta também no Credenciamento da empresa VIP INTERNET, a Certidão Simplificada solicitada no edital conforme o subitem descrito abaixo:

5.9 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão da Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o documento deverá ser autenticado ou acompanhado do original par autenticação, com validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Encerrado o credenciamento, foram recolhidos os envelopes de proposta comercial e habilitação, verificado suas inviolabilidades, foram rubricados por todos. Dando prosseguimento a sessão, o Pregoeiro determinou a abertura do envelope de proposta comercial. Passando a fase de lances as empresas ofertaram seus melhores preços, sendo classificada em primeiro lugar a empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Em ato continuo, o pregoeiro procedeu a abertura do envelope de habilitação da empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** que conferido, verificou-se que a empresa atendeu aos requisitos do edital. Sendo assim o Pregoeiro declara a empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 24.605.227/0001-29, vencedora do certame e adjudica o lote a ela, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).** Nada mais havendo a tratar, eu, Wesley Rodrigues das Chagas, secretário "ad hoc", as quatorze horas e quarenta minutos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com o pregoeiro, membro da equipe de apoio e assessor jurídico. Candeias, quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três.

Renato Baesso das Chagas
Pregoeiro

Wesley Rodrigues das Chagas
Secretário "ad hoc"

Denner Ewerton de Sousa
Membro CPL

Santos dos Reis Castro
Assessor jurídico

Thassia Alexandra Rodrigues
SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Wesley Silva de Souza
VIP INTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PROCURADORIA

LEI Nº 2225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza permuta de imóveis que especifica.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis com o senhor EDENILSON CORRÊA,

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.404, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

nos seguintes termos:

I – O Município transfere ao senhor EDENILSON CORREA, os seguintes imóveis:

I.a) AREA 02 situada na R. BARBARA MIRANDA DE CASTRO, do Loteamento Residencial Novo Horizonte, em Candeias/MG, com área de 456,00 m2 (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice do imóvel, de frente para a Rua Bárbara Miranda de Castro; daí segue pela dita Rua, numa extensão de 38,00 metros; daí volve 90º00' à direita e numa extensão de 6,00 metros, divisando com a área 01; daí volve 73º19'39" e numa extensão de 39,80 metros, divisando com área remanescente; daí volve 106º40'21" a direita e segue numa extensão de 18,00 metros, divisando com área 01 até o vértice com a Rua Bárbara Miranda de Castro, onde se deu início à descrição, constante da Matrícula 13338 no Cartório de Registro de imóveis de Candeias/MG, avaliado em R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

I.b) área de 1.694,00m^2, (um mil seiscentos e noventa e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice do imóvel, de frente com a Rua Bárbara Miranda de Castro; daí segue pela dita Rua, numa extensão de 62,00 metros; daí volve 90º00' à direita e numa extensão de 18,00 metros, em divisas com a área nº 02; dai volve 73º19'39" à direita e numa extensão de 64,50 metros, divisando com a área remanescente; daí volve 105º42'10" à direita e numa extensão de 35,50 metros, em divisas a Rua Enir Parreira Lara até o vértice com a Rua Bárbara Miranda de Castro, e formando com a mesma um ângulo de 90º00', onde se deu início a descrição, constante da Matrícula 12833, no Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG, avaliado em R$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais).

II – O senhor EDENILSON CORRÊA, transfere ao Município os seguintes imóveis:

II.a) Lote 06 da Quadra 07: situado na R. 06(SEIS), bairro Terra do Sol, CEP 37.280-000, Candeias/MG. Área: 200 m2 (duzentos metros quadrados). Descrição: Iniciando de frente com a Rua 06, segue pela dita rua, numa extensão de 10,00 metros; daí volve à direita formando um ângulo de 90º00' e numa extensão de 20,00 metros divisando com o Lote nº 07, daí volve à direita formando um ângulo de 90º00' e numa extensão de 10,00 metros divisando com o Lote 17; daí, volve à direta formando um ângulo de 90º00' e numa extensão de 20,00 metros divisando com o Lote nº. 05, situado na Rua 06 e formando com a mesma um ângulo de 90º00', constante da Matrícula 8694, no Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II.b) Lote 20, Quadra 01, situado no(a) Av. Mauá, bairro Alvorada CEP 37.280-000, Candeias/MG. Com a metragem de 11,00m(onze metros) de frente com a referida rua; 20,00m(vinte metros) do lado direito, confrontando com o lote 21; 20,00m(vinte metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 19; 11,00m(onze metros) nos fundos confrontando com o lote 10; formando a área total de 220,00m2(duzentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula 9994, no Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG, avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O senhor EDNILSON CORRÊA até ou no ato da escritura de permuta, pagará ao Município o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) a título de torna, mediante guia de arrecadação ou depósito em conta corrente indicada pelo Município.

Art. 2º Fica reconhecido o interesse público na permuta autorizada na presente Lei, ficando dispensada a licitação.

Art. 3º A permuta autorizada nesta lei dar-se mediante escritura pública, cujas despesas serão suportadas pelas partes, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo único. Cada parte responde junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG, com as despesas decorrentes do registro dos imóveis recebidos em permuta.

Art. 4º Os laudos de avaliação dos imóveis fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Fica revogada a Lei 2.076 de 24 de maio de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº 2226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei nº 2190, de 25 de julho de 2023 que "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que especifica."

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A Lei nº 2190, de 25 de julho de 2023, que "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que especifica" passa a vigorar

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.404, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

com a seguinte alteração:

.....
.....

Art. 3º.....
.....

.....
.....

.....
.....

1.706.000.3110 - Transferência Especial da União R$ 90.000,00

.....
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº 2227, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza repasse de recursos financeiros, na forma de subvenção social, à Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias, CNPJ 20.929.196/0001-00, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, na forma de subvenção social, à Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias, CNPJ 20.929.196/0001-00, deste Município, no valor de R$ 18.243,00 (dezoito mil duzentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único. Os recursos a que se referem o caput, na forma de subvenção social, se destinam às despesas de custeio da entidade, nos termos de plano de trabalho que fará parte integrante do convênio a ser firmado entre o Município e a Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias.

Art. 2º. Para suportar as despesas originadas do artigo 1° fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para reforço da seguinte classificação orçamentária, constante da lei 2122, de 10 de novembro de 2022:

02. Executivo
02.12. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
02.12.03. Departamento de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo
13. Cultura
13.392. Difusão Cultural
13.392.0401. Administração e Inovação
13.392.0401.2017. Manutenção das Atividades do Departamento
3.3.50.43.00 - 519 – Subvenções Sociais R$18.24300
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$18.243,00

Parágrafo único. Como recurso para suportar o crédito autorizado no caput, será utilizado a anulação de dotações constantes na lei 2122, de 10 de novembro de 2022, nos termos do § 1°, inciso III, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº. 2228, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos Junto ao PREVICAN (Instituto de Previdência Social do Município de Candeias e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA com o PREVICAN (Instituto de Previdência do Município de Candeias/MG) por débitos apurados no relatório de auditoria direta nº. 058//2023/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPC/DRPSP-MPS, referentes às contribuições patronais do período de 2017 a 2019 e aos aportes dos exercícios de 2021 a 2022, bem como dos débitos relacionados aos aportes do exercício de 2023.

§ 1º O pagamento dos débitos apurados na forma do caput poderá ser contratado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observada a Lei complementar 89/2014.

§ 2º A contratação do parcelamento autorizado no caput, caso necessário, poderá ocorrer mediante a assinatura de mais de um termo de confissão e parcelamento de dívida.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.404, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº 2229, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Candeias, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 76.300.000,00 (setenta e seis milhões e trezentos mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R$ 76.300.000,00 (setenta e seis milhões e trezentos mil reais)), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5°, incisos I e III, §§ 1°, 4° e 5°, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – Orçamento fiscal, no valor de R$ 66.102.000,00 (sessenta e seis milhões e cento e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, R$ 710.198.000,00 (dez milhões cento e noventa e oito mil reais).

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 76.300.000,00 (setenta e seis milhões e trezentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I – Orçamento fiscal, no valor de R$ 66.102.000,00 (sessenta e seis milhões cento e dois mil reais).;

II - Orçamento da Seguridade Social, R$ 10.198.000,00 (dez milhões cento e noventa e oito mil reais).

§ 1° Do montante fixado para orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R$ 901.966,89 (novecentos e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) é destinado para reserva de contingência.

§ 2° Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso I, o valor de R$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III
Da Alteração Orçamentária

Art. 6° Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei n° 2.180, de 29 de junho de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1°, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7° Além do limite estabelecido no artigo 6° desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 12% (doze por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 8% (oito por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II – 4% (quatro por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.404, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Título III
Das Disposições Finais

Art. 8° Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexo que demonstra a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo que demonstra a aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexo que demonstra a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal.

Art. 9° Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8° da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier - Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.404, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2024
Aumento Permanente da Receita	360.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	360.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	60.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	420.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	410.000,00
Impacto de Novas DOCC	410.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	10.000,00

Notas Explicativas:
O aumento permanente da receita tem origem nos repasses do Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista o aumento dos serviços colocados a disposição da população e, ainda, os repasses do FPM chamado extraordinário, cujo repasse do mês de setembro, em 2024, chegará a 1% (um por cento). A redução permanente de despesa tem origem na racionalização de custos, principalmente das atividades meios. A utilização da margem bruta tem como destinação o aumento dos serviços de saúde, educação e assistência social.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier - Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.404, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2229, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R$:

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2024	
	Exercício de 2024		Exercício de 2025		Exercício de 2026			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	76.569.570,00	74.339.388,35	80.398.050,00	78.056.359,22	84.417.950,00	81.959.174,00	76.300.000,00	74.077.669,90
Receitas Primárias (I)	74.741.704,23	72.564.761,39	78.478.790,93	76.193.000,00	82.402.727,97	80.002.648,51	75.498.192,00	73.299.215,53
Despesa Total	76.569.570,00	74.339.388,35	80.398.050,00	78.056.359,22	84.417.950,00	81.959.174,00	76.300.000,00	74.077.669,90
Despesas Primárias (II)	75.092.572,59	72.905.410,29	78.847.202,68	76.550.682,21	82.789.560,33	80.378.213,92	75.230.200,00	73.039.029,13
Resultado Primário (I - II)	-350.868,36	-340.648,89	-368.411,75	-357.681,31	-386.832,36	-375.565,40	267.992,00	260.186,41
Resultado Nominal	15.748,73	15.290,03	16.221,19	15.748,73	16.707,83	16.221,19	17.877,38	17.356,68
Dívida Pública Consolidada	2.220.144,28	2.155.479,86	2.286.748,61	2.220.144,28	2.355.351,07	2.286.748,61	2.473.118,62	2.401.086,04
Dívida Consolidada Líquida	540.706,34	524.957,61	556.927,53	540.706,34	573.635,36	556.927,53	616.526,19	601.481,74

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Exercício de 2023: Valores correntes divididos por:	1.0300
	Exercício de 2024: Valores correntes divididos por:	1.0300
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento Metas Orçamento: Valores correntes divididos por: 1.0300	Exercício de 2025: Valores correntes divididos por:	1.0300

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier - Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.404, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO III
Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/Programas/Beneficiários	Tributo/Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2023	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes através de REFIS	Todos os tributos em atraso e inscritos em dívida ativa	R$ 120.000,00	A redução dos juros e multas foi considerada na elaboração da lei orçamentaria anual.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier - Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CANDEIAS:17888090000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CANDEIAS:17888090000100
Dados: 2023.12.14 19:17:18 -03'00'